

Processo TC nº 002.890/2008-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 60), o recurso de revisão ora examinado foi interposto após o decurso do prazo de 5 anos previsto no art. 35, *caput*, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, *caput*, do RI/TCU.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral